PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO Nº 220/2021 GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 28 de Junho de 2021

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei nº 38, de 28 de junho de 2021, que: ***Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e estabelece outras providências."***

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de requerer autorização legislativa desta honrada Casa de Leis para criar dotação específica para serem utilizados no custeio da saúde, no valor de R$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil Reais) através das Emendas Parlamentares: R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil Reais) Emenda do Senador Márcio Bittar (Saúde); R$ 400.000,00 (quatrocento mil Reais) Emenda do Deputado Federal Vanderlei Macris (Saúde); R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil Reais) Deputado Federal Marcos Pereira (Saúde) e R$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais) Deputado Federal Luiz Carlos Motta (Saúde).

Assim, tratando-se de medida de urgência e relevante interesse público, **CONVOCO**, com estribo no art. 32, II, da Lei Orgânica do Município, esta il. Câmara Municipal de Lindoia para que, sem prejuízo da adoção do regime de URGÊNCIA URGENTISSIMA, conheça e aprovem a medida proposta.

Sendo o que cumpria para o momento, subscrevo-me com votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Exmo. Sr.
JOÃO PAULO VIEIRA TREVISAN
DD. Presidente da Câmara Municipal de Lindoia/SP

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia
PROTOCOLO GERAL 431/2021
DATA: 28/06/2021 - Horário: 16:46
Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 28 DE JUNHO DE 2021

"Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional especial e estabelece outras providências."

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA – ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto à Diretoria Municipal de Finanças – Setor de Orçamento e Contabilidade um Crédito Adicional Especial na importância de **R$ 950.000,00** (Novecentos e Cinquenta mil Reais) a saber:

02 Poder Executivo
02.07 Diretoria Municipal de Saúde - DS
02.07.01 Fundo Municipal de Saúde

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
	339030.00	10.301.0021.2.038	Material de Consumo	800.002	05	R$ 350.000,00
	339030.00	10.301.0021.2.038	Material de Consumo	800.003	05	R$ 400.000,00
	339030.00	10.301.0021.2.038	Material de Consumo	800.004	05	R$ 150.000,00
	337170.00	10.302.0026.2.040	Rateio pela participação em Consórcio Público	800.005	05	R$ 50.000,00
	TOTAL					**R$ 950.000,00**

Art. 2º - O valor total do presente crédito na importância de R$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) será coberto com o excesso de arrecadação a ser verificado com a entrada dos recursos do Fundo Nacional de Saúde oriundos das Emendas Parlamentares.

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 1.410/2017 – Plano Plurianual – PPA, e Lei nº 1.499/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 28 de Junho de 2021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

DECLARAÇÃO

Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

DECLARO, sob as penas da Lei, que o objeto do referido ***Projeto de Lei nº 38/2021,*** não causará impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2.021, 2022 e 2.023, pois será coberto com recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde através de emendas parlamentares diversas.

DECLARO, ainda que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sem mais firmo o presente.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 28 de junho de 2.021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL